

Registre-se Autue-se

Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data	Numero
____/____/____	____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE _____) 2014

PERÍODO <u>2013</u> A <u>2014</u>	
PRESIDENTE <u>Júlio Cesar Ferrare Cocotti</u>	VICE-PRESIDENTE <u>Carlos Renato Lino</u>
1º SECRETÁRIO <u>Rodrigo Costa</u>	2º SECRETÁRIO <u>Lucas Mourais</u>

ASSUNTO:
Projeto de Lei No. 163/14

INICIATIVA:
Poder Executivo

HISTÓRICO.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir programas e ações no plano plurianual para o período 2014-2017 e dá outras providências.

OF/EM/No 2403/2014 (25/11/2014)

LEITURA 11 / 11 / 2014

1ª DISCUSSÃO _____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO 25 / 11 / 2014

APROVADO POR
 15 X 03 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA
 _____/_____/_____ Ver _____
 _____/_____/_____ Ver _____
 _____/_____/_____ Ver _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 11 / 11 / 2014

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 2014.

OF/GAP/Nº 675/2014

Exmº. Sr.
JÚLIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	Ofício
PROTOCOLO GERAL:	24693/14
NÚMERO PRÓPRIO:	178114
DATA PROTOCOLO:	11/11/14

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº ^{253/2014} ~~664/2014~~, para apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	11 / 11 / 14
Presidente	

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, em Regime de Urgência, a Proposta de Alteração à Lei Municipal Nº 6.894, de 25 de novembro de 2013 – que instituiu o Plano Plurianual do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o quadriênio de 2014 a 2017 – para a inclusão dos Programas de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PROTRANSPORTE CACHOEIRO II – 2 e PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO.

A ampliação da capacidade de investimento do município, através de captação de recursos junto a outras esferas de governo, sempre foi ação desta Administração com o intuito de minimizar as carências infraestruturais de nossa cidade e, para que isso possa acontecer, é necessário que os Programas e suas respectivas Ações Governamentais estejam inseridos no Plano Plurianual.

Dessa forma, a implementação destes Programas tem como meta a busca da resolução dos problemas de infraestruturas urbanas, de transporte e mobilidade dos Bairros Rui Pinto Bandeira e Gilson Carone, que sofrem com prejuízos causados por alagamentos, tendo em vista terem sido construídos sobre terrenos cujas topografias acidentadas intensificam os transtornos quando a densidade pluviométrica é excessiva.

Diante da importância dos referidos programas, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei, para que juntos possamos trabalhar na construção dos destinos da cidade de forma equilibrada e responsável – parâmetros tão importantes e cerne da Legislação brasileira.

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

263/2014
PROJETO LEI Nº 064/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR PROGRAMAS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2014 – 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

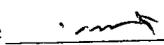
A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o quadriênio 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 6.894, de 25 de novembro de 2013, conforme estabelecido em seu o art. 3º, caput, os programas e ações constantes do anexo desta Lei e que se referem aos Programas PROTRANSPORTE CACHOEIRO II - 2 e PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 2014.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
15/03	
Sessão	25 / 11 / 14
Presidente	

ANEXO

PROGRAMA		1960 - PROTRANSPORTE CACHOEIRO II - 2					
ÓRGÃO RESPONSÁVEL		19 - Secretana Municipal de Obras			Tipo de Programa		Finalístico
Objetivo do Programa		QUALIFICAR AS VIAS DO BAIRRO RUI PINTO BANDEIRA PARA BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO					
PÚBLICO ALVO		População					
BASE ESTRATÉGICA		2 - Cachoeiro em Movimento			Tipo de Execução		Setonal
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)		19 - SEMO					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
312	1 - Projeto	Fiscal	Pavimentação de Vias - PROTRANSPORTE CACHOEIRO II - 2	Via Pavimentada	Física	m²	27886,84
					Financeira	Valor em R\$	1 274 319,61
313	1 - Projeto	Fiscal	Contenção de Morros e Encostas - PROTRANSPORTE CACHOEIRO II - 2	Muro Construído	Física	m²	1509,06
					Financeira	Valor em R\$	926 373,58
314	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Redes de Drenagem de Águas Pluviais - PROTRANSPORTE CACHOEIRO II - 2	Rede Construída	Física	metro	3240
					Financeira	Valor em R\$	2 059 128,34
315	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Calçadas Cidadã - PROTRANSPORTE CACHOEIRO II - 2	Calçada Construída	Física	metro	13186,4
					Financeira	Valor em R\$	1 348 670,15
Resumo por Categoria		Valor Previsto		Resumo por Fonte		Valor Previsto	
Despesas Correntes		0,00		Tesouro Municipal		280 424,59	
Despesas de Capital		5 608 491,68		Convênios Estado		0,00	
Valor Previsto Total do Programa		5 608 491,68		Convênios União		0,00	
				Operações de Crédito		5 328 067,09	
				Parcerias		0,00	

PROGRAMA		1961 - PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO					
ÓRGÃO RESPONSÁVEL		19 - Secretana Municipal de Obras			Tipo de Programa		Finalístico
Objetivo do Programa		QUALIFICAR AS VIAS DO BAIRRO GILSON CARONE PARA BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO					
PÚBLICO ALVO		População					
BASE ESTRATÉGICA		2 - Cachoeiro em Movimento			Tipo de Execução		Setonal
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)		19 - SEMO					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
316	1 - Projeto	Fiscal	Pavimentação de Vias - PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO	Via Pavimentada	Física	m²	19445,11
					Financeira	Valor em R\$	1 370 501,26
317	1 - Projeto	Fiscal	Contenção de Morros e Encostas - PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO	Muro Construído	Física	m²	1228,56
					Financeira	Valor em R\$	1 446 996,54
318	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Redes de Drenagem de Águas Pluviais - PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO	Rede Construída	Física	metro	2101,6
					Financeira	Valor em R\$	1 981 942,53
319	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Calçadas Cidadã - PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO	Calçada Construída	Física	metro	159
					Financeira	Valor em R\$	14 176,44
320	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Escadanas - PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO	Escadana Construída	Física	m²	15,11
					Financeira	Valor em R\$	190 966,77
Resumo por Categoria		Valor Previsto		Resumo por Fonte		Valor Previsto	
Despesas Correntes		0,00		Tesouro Municipal		504 583,54	
Despesas de Capital		5 004 583,54		Convênios Estado		0,00	
Valor Previsto Total do Programa		5 004 583,54		Convênios União		0,00	
				Operações de Crédito		4 500 000,00	
				Parcerias		0,00	

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 2014.

OF/GAP/Nº 675/2014

Exmº. Sr.
JÚLIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº 064/2014, para apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	11/11/14
Presidente	

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, em Regime de Urgência, a Proposta de Alteração à Lei Municipal Nº 6.894, de 25 de novembro de 2013 – que instituiu o Plano Plurianual do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o quadriênio de 2014 a 2017 – para a inclusão dos Programas de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PROTRANSPORTE CACHOEIRO II – 2 e PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO.

A ampliação da capacidade de investimento do município, através de captação de recursos junto a outras esferas de governo, sempre foi ação desta Administração com o intuito de minimizar as carências infraestruturais de nossa cidade e, para que isso possa acontecer, é necessário que os Programas e suas respectivas Ações Governamentais estejam inseridos no Plano Plurianual.

Dessa forma, a implementação destes Programas tem como meta a busca da resolução dos problemas de infraestruturas urbanas, de transporte e mobilidade dos Bairros Rui Pinto Bandeira e Gilson Carone, que sofrem com prejuízos causados por alagamentos, tendo em vista terem sido construídos sobre terrenos cujas topografias acidentadas intensificam os transtornos quando a densidade pluviométrica é excessiva.

Diante da importância dos referidos programas, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei, para que juntos possamos trabalhar na construção dos destinos da cidade de forma equilibrada e responsável – parâmetros tão importantes e cerne da Legislação brasileira.

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

263/2014
PROJETO LEI Nº 064/2014

DOCUMENTO:	PL
NUMERO:	27692/14
NUMERO DE P.:	263/14
DATA PROTOCOLADO:	11/11/14

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR PROGRAMAS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2014 – 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

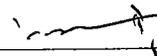
A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o quadriênio 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 6.894, de 25 de novembro de 2013, conforme estabelecido em seu art. 3º, caput, os programas e ações constantes do anexo desta Lei e que se referem aos Programas PROTRANSPORTE CACHOEIRO II - 2 e PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 2014.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
15 Votos	
Sessão	25 / 11 / 14
Presidente	

ANEXO

PROGRAMA		1960 - PROTRANSPORTE CACHOEIRO II - 2					
ÓRGÃO RESPONSÁVEL		19 - Secretária Municipal de Obras			Tipo de Programa		Finalístico
Objetivo do Programa		QUALIFICAR AS VIAS DO BAIRRO RUI PINTO BANDEIRA PARA BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO					
PÚBLICO ALVO		População					
BASE ESTRATÉGICA		2 - Cachoeiro em Movimento			Tipo de Execução		Setorial
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)		19 - SEMO					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
312	1 - Projeto	Fiscal	Pavimentação de Vias - PROTRANSPORTE CACHOEIRO II - 2	Via Pavimentada	Física	m ²	27886,84
					Financeira	Valor em R\$	1 274 319,61
313	1 - Projeto	Fiscal	Contenção de Morros e Encostas - PROTRANSPORTE CACHOEIRO II - 2	Muro Construído	Física	m ³	1509,06
					Financeira	Valor em R\$	926 373,58
314	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Redes de Drenagem de Águas Pluviais - PROTRANSPORTE CACHOEIRO II - 2	Rede Construída	Física	metro	3240
					Financeira	Valor em R\$	2 059 128,34
315	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Calçadas Cidadã - PROTRANSPORTE CACHOEIRO II - 2	Calçada Construída	Física	metro	13186,4
					Financeira	Valor em R\$	1 348 670,15
Resumo por Categoria		Valor Previsto		Resumo por Fonte		Valor Previsto	
Despesas Correntes		0,00		Tesouro Municipal		280 424,59	
Despesas de Capital		5 608 491,68		Convênios Estado		0,00	
Valor Previsto Total do Programa		5 608 491,68		Convênios União		0,00	
				Operações de Crédito		5 328 067,09	
				Parcerias		0,00	

PROGRAMA		1961 - PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO					
ÓRGÃO RESPONSÁVEL		19 - Secretária Municipal de Obras			Tipo de Programa		Finalístico
Objetivo do Programa		QUALIFICAR AS VIAS DO BAIRRO GILSON CARONE PARA BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO					
PÚBLICO ALVO		População					
BASE ESTRATÉGICA		2 - Cachoeiro em Movimento			Tipo de Execução		Setorial
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)		19 - SEMO					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
316	1 - Projeto	Fiscal	Pavimentação de Vias - PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO	Via Pavimentada	Física	m ²	19445,11
					Financeira	Valor em R\$	1 370 501,26
317	1 - Projeto	Fiscal	Contenção de Morros e Encostas - PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO	Muro Construído	Física	m ³	1228,56
					Financeira	Valor em R\$	1 446 996,54
318	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Redes de Drenagem de Águas Pluviais - PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO	Rede Construída	Física	metro	2101,6
					Financeira	Valor em R\$	1 981 942,53
319	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Calçadas Cidadã - PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO	Calçada Construída	Física	metro	159
					Financeira	Valor em R\$	14 176,44
320	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Escadanas - PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO	Escadana Construída	Física	m ³	15,11
					Financeira	Valor em R\$	190 966,77
Resumo por Categoria		Valor Previsto		Resumo por Fonte		Valor Previsto	
Despesas Correntes		0,00		Tesouro Municipal		504 583,54	
Despesas de Capital		5 004 583,54		Convênios Estado		0,00	
Valor Previsto Total do Programa		5 004 583,54		Convênios União		0,00	
				Operações de Crédito		4 500 000,00	
				Parcerias		0,00	



Jo
m

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
ELY ESCARPINI	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSIAS PEREIRA DE CASTRO	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	<i>Presidente</i>			
LEONARDO PACHECO PONTES				X
LUCAS MOULAIS	X			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
NEUZA SABADINI LEMOS DARDENGO	X			
OSMAR DA SILVA	X			
RODRIGO PEREIRA COSTA	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 2631/2014

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: ____/____/____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES 11/11/14

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

Regime de vigência

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão 11/11/14

Presidente _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14
14

PROCURADORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 263/14
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

Alteração no PPA. Possibilidade. Finanças Municipais. A contratação de operações de crédito pelo Município depende, além da autorização legislativa da Câmara, da observância dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei "Autoriza o Poder Executivo Municipal incluir programas e ações no Plano Plurianual para o período 2014 a 2017 e dá outras providências."

O projeto visa autorizar o Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual vigente a contratação de empréstimos referentes aos Programas PROTRANSPORTE CACHOEIRO II-2 e PROINVESTE CAPIXABA EM CACHOEIRO, no valor total de R\$ 10.613.075,22 (dez milhões, seiscentos e treze mil, setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), para desenvolvimento de programas de governo.

Sob o aspecto formal, podemos afirmar que o Plano Plurianual - PPA, instituído pela Constituição Federal de 1988, como instrumento normatizador do planejamento de médio prazo e de definição das macro-orientações do Governo é uma lei de periodicidade quadrienal, de hierarquia especial e sujeita a prazos e ritos peculiares de tramitação.

Consoante estabelece o art. 165, § 1º da Constituição, a lei que institui o PPA deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12
[Handwritten signature]

Quanto à possibilidade de alteração, da lei que instituiu o Plano Plurianual, entendemos não haver óbices, mesmo porque a Constituição Federal não apresenta nenhuma vedação neste sentido; ao contrário, em seu artigo 166, §7º, estabelece que aos projetos concernentes ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e ao Orçamento Anual - LOA, aplicam-se as demais normas constitucionais relativas ao processo legislativo, naquilo que não contrariar o disposto na Seção II, do Capítulo II, do Título VI, da Constituição Federal.

Desta feita, para que possam ser feitas alterações na lei que instituiu o Plano Plurianual, deve ser observado o regramento imposto pela Constituição, em especial, a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo, ex vi, do disposto no inciso I, do artigo 165 da Carta Constitucional.

Assim, entendemos ser possível a alteração da lei municipal que instituiu o plano plurianual, desde que por iniciativa do Executivo e observadas as regras do processo legislativo fixadas pela Constituição, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria com o centro.

Cabe, ainda, registrar que para qualquer alteração procedida ao Plano Plurianual, torna-se necessário promover as respectivas adequações na LDO e na LOA, a fim de manter a compatibilidade exigida pelo artigo 165 e 166 da Constituição e dos artigos 4º e 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

De outro lado, porém, vê-se que a ação proposta pelo projeto em análise, a ser incluída no PPA, consiste na contratação de operação de crédito junto a Bancos Oficiais, para programa de governo que **ultrapassa o período limitado pelo atual mandato, e mesmo, ao atual PPA.**

A obtenção de empréstimo pelo Município é espécie de operação de crédito, submetendo-se às disposições constitucionais e à **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000), que trata das operações de crédito nos artigos 29 a 42. Além desses diplomas rege as operações de crédito a Resolução nº 43 do Senado Federal.**

Importante observar que a LRF veda, nos dois últimos quinquênios do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13
②

dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja disponibilidade de caixa para esse efeito, (LRF, art. 42).

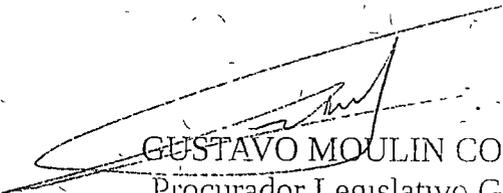
O Projeto de Lei nº 196/2011 **não demonstrou o atendimento às condições estabelecida na LRF.** Tampouco foi demonstrado que há disponibilidade de caixa para pagamento das prestações que vencerão ao longo do próximo mandato.

Portanto, como apresentado, torna-se inviável a sua aprovação, cabendo o Legislativo indicar ao Executivo que encaminhe as informações necessárias à aprovação do mesmo.

Por estas razões, entendemos que **o projeto em análise, no presente momento, não atende aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal**, razão pela qual opinamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e devidas considerações.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 17 de novembro de 2014


GUSTAVO MOULIN COSTA
Procurador Legislativo Geral
OAB/ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 263/2014

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Luis Guimarães de Oliveira

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir programas e ações no Plano plurianual para o período 2014-2017 e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o Parecer Jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

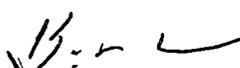
VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.


BRÁS ZAGOTTO – Presidente


LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Relator


OSMAR DA SILVA – Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

OK
100



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SEM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DAVID ALBERTO LÖSS	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
ELY ESCARPINI	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSIAS PEREIRA DE CASTRO	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	<i>Presidente</i>			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUCAS MOULAIS	X			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
NEUZA SABADINI LEMOS DARDENGO	X			
OSMAR DA SILVA	X			
RODRIGO PEREIRA COSTA				X
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

OBS:

PROJETO Nº 263/2014

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: / /

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR 15 X 03

SALA DAS SESSÕES 25/11/14

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

APROVADO

UNANIMIDADE

13/01 ABSTENÇÃO

Sessão 25/11/14

Presidente _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 11 / 11 / 14 - Protocolado com 09 folhas.
- 2 - 11 / 11 / 14 - Folha de Dictado - Regime de Urgência fls 100m
- 3 - 17 / 11 / 2014 - Parecer Jurídico - fls. 11/13 (S)
- 4 - 25 / 11 / 2014 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 11 (S)
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -